



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE 29 DE MAIO DE 2025

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS CONSTANTE NOS ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR N° 074 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.”

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos III – Cargos em Comissão e Anexo IV – Função de Confiança – Regime Estatutário, na Lei Complementar nº 074/2022, Quadro Geral do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu, conforme discriminado nos quadros abaixo:

ANEXO III-CARGO EM COMISSÃO

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITO	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Chefe das Coordenadorias de Proteção Básica e Especial	Ensino Superior Completo/experiência mínima de três anos na área de Assistência Social	19	40

ANEXO IV – FUNÇÃO EM CONFIANÇA

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITO	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Coordenador de Gestão do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.	Ensino Superior Completo/experiência mínima de três anos na área de Assistência Social	19	40
1	Coordenador de Programas, Projetos e Benefícios Assistenciais	Ensino Médio Completo, experiência na área de Assistência Social	17	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 2º Ficam suprimidos os Cargos de Coordenador de Proteção Social e Coordenador de Cursos, criados no anexo IV -Cargos de Confiança, na Lei Complementar nº 74/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Miracatu, 29 de maio de 2025.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025

Miracatu, 29 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração do quadro de cargos constante nos anexos III e IV da Lei Complementar Complementar nº 074/2022, Quadro Geral do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu.

Justificamos que atualmente os cargos criados necessitam de adequações, tanto na nomenclatura como nas atribuições, visando atender exigências da Política de Assistência Social contemplada na Legislação Nacional vigente, bem como para melhor atender as necessidades da população.

Assim sendo solicitamos a Vossa Excelência e nobres Pares, apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e ao ensejo reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MOYSÉS SIKORSKI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP